

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 003/2017 de 15 de janeiro de 2017
Contratante: Município de Marema – SC.
Contratado: VICENTINHO RAMPAZZO – CPF n. 520.638.609-04
Objeto: Locação de Imóvel

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADILSON BARELLA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado VICENTINHO RAMPAZZO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, centro, Marema, CPF n. 520.638.609-04, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO e legítimo proprietário de um imóvel, sito a rua Ipiranga esquina com a Rua Vidal Ramos, com área aproximada de 150mts², centro, Marema.

CLAUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO loca ao CONTRATANTE, o respectivo imóvel, em caráter excepcional, pelo prazo de três meses, a iniciar em 16 de janeiro de 2017 a 15 de abril de 2017 data em que o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições prevista neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar setores da administração municipal, cujo imóvel atende as finalidades da administração e sua localização condiciona a escolha.

CLAUSULA QUARTA – O prazo de duração do presente contrato e determinado, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 1.700,00 (reais) mensais, a ser pago todo o dia 15 do mês subsequente ao da locação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 5.100,00 (reais).

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – Cabe ao CONTATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidade de interesse publico.

CLAUSULA OITAVA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – A CONTRATADA e responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – O CONTRATADO não tera o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outro decorrentes de lei, fica a cargo do CONTRATANTE

CLAUSULA DEC. QUINTA – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal de 2017.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 15 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE
Adilson Barella
Prefeito Municipal

CONTRATADO
VICENTINHO RAMPAZZO CPF n. 520.638.609-04
Proprietário

Testemunhas - _____

EDEMIR TOMÉ
Assessoria Jurídica

MINUTA

Contrato n°: 003/2017 de 15 de janeiro de 2017

Contratante: Município de Marema – SC.

Contratado: VICENTINHO RAMPAZZO – CPF n. 520.638.609-04

Objeto: Locação de Imóvel

Valor Total: R\$ 5.100,00 (reais).

Prazo: 15 de abril de 2017

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 15 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Adilson Barella
Prefeito Municipal